



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

LEI N.º 2056, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

“Institui no Município de Caraguatatuba a “Semana do Combate a Cegueira” e dá outras providências”

Autor: Ver. OMAR KAZON

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica instituída no âmbito do Município de Caraguatatuba a “Semana de Combate a Cegueira”, a ser realizada anualmente na segunda quinta-feira do mês de outubro.

Art. 2º. – A Semana do Combate a Cegueira objetiva informar à comunidade caraguatatubense, a importância da saúde dos olhos, através da realização de palestras e de outras ações que venham ao encontro desta ação.

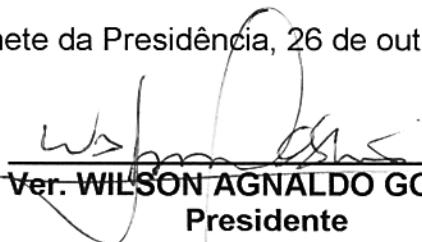
Art.3º. - Além de palestras e de outras ações contidas no artigo 1º. desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, através de suas Unidades Básicas de Saúde, realizarão ações conjuntas para diagnosticar tal patologia através de exames oftalmológicos.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2012.


Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente

PUBLICADO EM 31/10/12
NO JORNAL LOCAL Expressão
Caruará, edição 998